



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 215/94

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o Processo TRT nº MA - 1017/94, por unanimidade de votos, resolveu: **DETERMINAR** a correção dos valores pagos ao Exmo. Sr. Juiz **JOÃO WANDERLEY DE CARVALHO**, Juiz do Trabalho inativo desta Corte, inerentes a vantagem do art. 192, inciso I da Lei nº 8.112/90, devendo ser calculada com base no valor da remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado.

Sala de Sessões, 25 de outubro de 1994.

  
**SANDRA DI MAULO**  
Secretária do Tribunal Pleno